		CODIFICAÇÃO	FOI	LHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA 4ん/REITORIA/2014	01	03	

Dispõe sobre o Programa de Pesquisador Visitante da UERJ

- O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Pesquisador Visitante.
- Art. 1º O Programa de Pesquisador Visitante da UERJ destina-se a selecionar docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando atender ao plano de desenvolvimento institucional, colaborando no ensino, priorizando as demandas específicas dos programas de pós-graduação, dos grupos de pesquisa e/ou das áreas estratégicas de interesse para o Estado do Rio de Janeiro. No seu escopo global estão inseridos Programas Especiais de Apoio ao Desenvolvimento da Pós-graduação e Pesquisa, a serem definidos pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em consonância com o plano estratégico de desenvolvimento institucional.
- Art. 2º O programa compreende a modalidade de bolsa Pesquisador Visitante Sênior Nacional e Internacional
- Art. 3º O bolsista deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.
- Art. 4º O número de vagas para ingresso no Programa e os valores da bolsa serão definidos, anualmente, pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e observada a existência de dotação orçamentária.
- **Art.** 5° A modalidade de Pesquisador Visitante Sênior Nacional e Internacional admitirá bolsistas pelo período de 01 (um) mês a 02 (dois) anos, sendo vedada a renovação.
- § 1º O bolsista atuará de forma temporária, após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2 da solicitação encaminhada, vinculado:
- a) ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e cotutela, e na colaboração com disciplinas existentes no programa.
- b) à Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos.
- § 2º Poderão ser indicados como candidatos:
- a) docentes ou pesquisadores nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação;
- b) docentes aposentados da UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontrem em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 69 anos de idade e enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado. Para novas solicitações, será respeitado o limite de 20% do total de bolsas do Programa Pesquisador Visitante.
- § 3º São critérios para avaliação do candidato:
- a) excelência do conjunto de trabalhos científicos ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
- b) capacidade de contribuir para o aprimoramento de jovens pesquisadores;
- c) orientação de teses e de dissertações, nos últimos 10 (dez) anos.
- d) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- e) desempenho de função de reconhecida importância e impactos acadêmicos, técnicos, científicos ou artísticos no país e/ou no exterior.

	*	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA42/REITORIA/2014	02	03

- § 4º O período para envio das solicitações, na modalidade Pesquisador Sênior Nacional e Internacional, será de fluxo contínuo, devendo ser apresentadas ao DEPESQ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do efetivo início das atividades do bolsista.
- **Art.** 6° O solicitante deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação do candidato estrangeiro, providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à implementação da bolsa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação proponente.

- Art. 7º O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.
- **Art. 8º** O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos, para cada modalidade, por este AEDA.

Parágrafo único - Caberá recurso contra a não aprovação da solicitação.

- **Art.** 9º A lista dos bolsistas selecionados será encaminhada pelo DEPESQ/SR-2 à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, para homologação.
- **Art.** 10° A documentação dos bolsistas selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pósgraduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do bolsista no Programa se dará após assinatura do Termo de Outorga.

- **Art.** 11 A exclusão do bolsista poderá ocorrer da seguinte forma:
- § 1° A pedido do próprio bolsista, desde que haja prévia comunicação ao Programa de Pósgraduação ou à SR-2, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;
- § 2° A pedido do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, devidamente justificado e aprovado, quando couber, pelo Colegiado da Pós-graduação e comunicada ao bolsista, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;
- § 3° A qualquer momento, desde que seja comprovado o descumprimento do Termo de Outorga, assinado pelo bolsista;
- $\S 4^{\circ}$ A exclusão de que trata este artigo deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.
- \S 5° O valor recebido indevidamente pelo bolsista deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.
- **Art. 12** O docente deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término da bolsa, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/SR-2.



		CODIFICAÇÃO	FOLHA	
UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	AEDA¼#REITORIA/2014	03	03

- **Art. 13** O bolsista terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Programa de Pós-graduação ou da SR-2, para:
- §1° participar de eventos científicos, técnicos ou culturais.
- §2° realizar atividades de pesquisa em outra instituição.
- **Art. 14** A bolsa atribuída ao candidato é pessoal e intransferível, isto é, não pode ocorrer substituição de bolsista.
- Art. 15 O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido neste AEDA, sendo considerada a contagem de tempo consecutiva ou intercalada de permanência na bolsa, regido por este AEDA.
- Art. 16 Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 17** Os atuais bolsistas continuarão a ser regidos pelo AEDA 040/REI/2013, até o final da vigência de suas bolsas.
- Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ/SR-2.

UERJ, 23 de JULHO de 2014.

Ricardo Vieiralves de Castro

Reitor